

7.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas entre sócios, não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência em primeiro lugar aos herdeiros dos sócios cedentes, e em segundo lugar aos sócios não cedentes, a exercer nos termos gerais.

8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Desde que o delibere e o titular da quota dê a sua anuência;

b) Se uma quota for cedida sem autorização da sociedade nos casos em que essa autorização se torne necessária.

2 — A contrapartida da amortização da quota, na hipótese prevista na alínea b), do número anterior, será igual ao valor que para a quota resultar do último balanço aprovado, a pagar em quatro prestações iguais, com vencimentos sucessivos a 6, 12, 18 e 24 meses, após fixação definitiva da contrapartida.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço.

4 — No caso previsto no número anterior, poderão, por deliberação posterior dos sócios, ser criadas uma ou várias quotas que prefacam o valor nominal da quota amortizada, a fim de serem alienadas a um ou a alguns sócios ou terceiros.

9.º

Aos lucros anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

10.º

Fica permitida a aquisição pela sociedade de participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou de participações em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas.

11.º

1 — A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente.

A representação voluntária de um sócio, nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

Vai conferida e conforme o original.

26 de Abril de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000218072

TAGIFAR — MEDICAMENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 5012/880421; identificação de pessoa colectiva n.º 501696900; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 02/951215.

Certifico que foi reforçado do capital de 150 000 000\$ para 250 000 000\$ e alterado o pacto quanto ao artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de duzentos e cinquenta mil contos e corresponde à soma de trinta e oito quotas: duas quotas de quarenta e dois mil novecentos e trinta e seis contos de cada um dos sócios, Francisco Pires de Matos e Joaquim José Costa Ferreira Neto; uma quota de trinta e seis mil novecentos e trinta e seis contos do sócio Manuel Rodrigues de Cliveira; uma quota de vinte mil novecentos e trinta e seis contos do sócio João Pedro Pinto Gonçalves Nogueira; quatro quotas de doze mil novecentos e trinta e seis contos de cada um dos sócios Amarilis Jesus Bisca Cristina Taveira, Maria de Lurdes Almeida Araújo Cardoso Fiadeiro, Maria Edite de Lurdes Estorninho, Pedro Marçal da Silveira Godinho e Rui Jorge dos Santos Cavaquilha; uma quota de onze mil cento e cinquenta e seis contos do sócio João Augusto Fernandes Gonçalves de Andrade; uma quota de dez mil cento e cinquenta e seis contos do sócio José Manuel Chagas Pata; uma quota de cinco mil contos em comum e partes iguais dos sócios Rui Jorge dos Santos Cavaquilha, Paulo Jorge dos Santos Cavaquilha e Maria da Luz Encarnação Santos Cavaquilha; oito quotas de três mil contos cada dos sócios Maria Isabel Gaudêncio Duarte Guerreiro Valério, Maria Angélica Alves dos Santos Lareiro, Aníbal José Varela Mendes Roque, Maria da Conceição Rodrigues Jerónimo, Manuel de Almeida Santos Pinto, José Joaquim Pereira, José Manuel de Brito Mascarenhas Neto e José Manuel Freire Laginha; uma quota de mil contos da sócia Aurélia Maria Afonso Parreira de Gouveia; dez quotas de duzentos e vinte contos cada dos sócios Maria Margarida Correia Marques Falmelir Meira

de Carvalho, Maria de Fátima André Moura Mendes, Albertino Coutinho Cardoso, António Torres Seabra, Manuel Marques Palmeirim, José Luís Antunes Miranda, Artur Seabra, António Carlos Baeta Medeiros Furtado, Herlander Barreto Manhoso e Jorge Manuel Borges da Cruz; duas quotas de duzentos contos cada dos sócios Maria Teresa Matos d'Oliveira e Maria Gabriela Matos d'Oliveira, e seis quotas de cem contos cada dos sócios Maria Margarida Pereira Marques Silva, Ana Isabel Ribeiro Branco Pires, Rosa Maria Pereira Carreiro, Maria do Carmo Bacalhau Duarte Romano Batista, Jorge Cardoso Madeira e Maria Manuela Pinho Póvoas Godinho.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000218071

SOLDURO — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 06044/910503; identificação de pessoa colectiva n.º 502579340; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 13/960214.

Certifico que foram registadas as seguintes alterações:

1.º — Nomeação de gerente, Joaquim Augusto Rosalino da Silva, por deliberação de 23 de Março de 1994.

Vai conferida e conforme o original.

23 de Fevereiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000218070

CENTRALINFO — CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8202/960319; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/960319.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

CLÁUSULA 1.^A

A sociedade adopta a firma de CENTRALINFO — Centro de Formação Profissional, L.^{da}

CLÁUSULA 2.^A

A sociedade tem a sua sede na Rua do Comandante António Feio, 16-A, freguesia de Cacilhas, concelho de Almada.

CLÁUSULA 3.^A

A sociedade tem por objecto social a formação profissional ao nível de cursos técnicos de informática, contabilidade, fiscalidade para empresas e noções de direito comercial.

CLÁUSULA 4.^A

A sociedade poderá, sob qualquer forma legal ou contratual e por simples deliberação da gerência, associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA 5.^A

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 450 000\$ e corresponde à soma das três quotas, cada uma de 150 000\$ pertencentes uma a cada um dos sócios, Carla Maria Tavares da Costa, Sónia Cristina Tavares da Costa e Nuno Jerónimo dos Santos Almeida.

CLÁUSULA 6.^A

Poderão ser exigidas, por uma ou mais vezes, prestações suplementares de capital até ao limite de 1 000 000\$ a deliberar em assembleia dos sócios se o fizerem por uma maioria do dois terços do capital social.

CLÁUSULA 7.^A

1 — A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios têm direito de preferência na aquisição de quotas que sejam objecto de cessão onerosa em benefício de terceiro.

2 — O sócio que quiser ceder a sua quota, ou parte dela, a terceiro tem de obter, prévia e expressamente, a autorização da sociedade, a ser dada de acordo com o procedimento previsto nos números seguintes.

3 — O cedente deve comunicar a sua intenção à gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, especificando o nome do cessionário, os termos e as condições da cessão projectada.

4 — A gerência convocará a assembleia geral, para reunir no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção da comunicação, a fim de deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade.

5 — Se a sociedade não exercer o direito de preferência, ou não puder ou quiser fazê-lo na totalidade, este caberá em segundo lugar, aos sócios. Se mais de um deles preferir, a quota a ceder será dividida na proporção das suas entradas de capital.

6 — Se nem a sociedade nem os sócios exercerem o seu direito de preferência, nem for deliberada nem proposta ao cedente, nos termos do artigo 231.º do Código das Sociedades Comerciais, a amortização da sua quota, pode esta ser livremente cedida a terceiro.

7 — São dispensadas as formalidades previstas nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula, se a deliberação sobre a cessão for unânime, se estiverem reunidos todos os sócios e todos estejam de acordo em deliberar sobre essa matéria, ou se todos outorgarem na escritura de cessão.

8 — Realizando-se a assembleia geral, referida no n.º 4, ficam os sócios que nela comparecerem obrigados a declarar se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência, entendendo-se que renunciaram a esse direito se o não fizerem, ou se devidamente convocados não participarem nem se fizerem representar nessa assembleia.

9 — A cessão de quotas em favor de ascendentes, descendentes ou cônjuge não necessita de autorização, salvo se o cedente pretender efectuar cessões parciais, necessitando então de obter o consentimento da sociedade para a necessária divisão da quota.

10 — As cessões de quotas realizadas com violação do disposto nos números precedentes não são oponíveis à sociedade e aos demais sócios, não investindo o cessionário na qualidade de sócio.

CLÁUSULA 8.ª

É absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

CLÁUSULA 9.ª

1 — A sociedade é administrada por um gerente que por si só vincula a sociedade.

2 — A gerência terá os mais amplos poderes de gestão e representação social permitidos por lei e pelo contrato, designadamente para:

a) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos ou obter financiamentos e, bem assim, para realizar quaisquer operações de crédito comercial;

b) Negociar e outorgar todos os contratos no âmbito do objecto social e em que a sociedade seja parte;

c) Adquirir, alugar ou vender veículos automóveis para e da sociedade, bem como os direitos a eles inerentes;

d) Adquirir, alienar, onerar e locar estabelecimentos necessários à actividade da sociedade;

e) Subscrever, adquirir, onerar e locar estabelecimentos necessários à actividade da sociedade.

3 — O gerente não auferirá remuneração.

CLÁUSULA 10.ª

As disposições do Código das Sociedades Comerciais que sejam supletivas, podem ser derogadas por deliberação dos sócios, tomada por uma maioria de dois terços do capital social.

CLÁUSULA 11.ª

1 — A sociedade inicia a sua actividade a partir do dia 1 de Março de 1996.

2 — Fica desde já nomeado gerente o não sócio Manuel José Pires da Costa, casado, residente na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, lote 4, 3.º, esquerdo, em Almada.

CLÁUSULA 12.ª

Todas as questões emergentes deste contrato, designadamente quanto à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e o seu gerente ou liquidatários, devem ser dirimidas por um tribunal arbitral, a criar, funcionar e decidir nos termos da lei da arbitragem voluntária, Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000218187

MATEUS & CONDEÇA — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 6742/930120; identificação de pessoa colectiva n.º 502932732; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 43/960206.

Certifico que foi reforçado o capital de 600 000\$ para 2 500 000\$ e alterado o pacto quanto ao artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões e quinhentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de duzentos mil escudos e uma de um milhão e cinquenta mil escudos, ambas pertencentes ao sócio António Firmino Mateus, e uma de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Rui Manuel Afaiate Condença.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000218069

A.P.L. INTERNACIONAL — ACTIVIDADES EMPRESARIAIS, GESTÃO E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8199/960318; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/960318.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma A.P.L. Internacional — Actividades Empresariais, Gestão e Serviços, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de D. João I, 39-B, na freguesia e concelho de Almada, podendo, ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro local de concelhos limítrofes por simples deliberação da gerência, bem como estabelecer sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

3 — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se hoje o seu início.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto:

a) Compra e venda de prédios rústicos e urbanos;

b) Aproveitamento e desenvolvimento turístico, em todas as suas modalidades dos prédios que possuir;

c) Elaboração de estudos económicos e ou financeiros;

d) Prestação de serviços de consultadoria e gestão;

e) Representações.

2 — Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares ou afins ou por forma de participação noutras sociedades.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de um milhão de escudos, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está dividido em três quotas: uma de oitocentos mil escudos do sócio António Joaquim Pina Fernandes, e duas iguais de cem mil escudos cada uma, uma de cada um dos sócios Leonette da Silva Mendes Pina Fernandes e Nuno Filipe Mendes Fernandes.

2 — Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até vinte vezes o valor do capital social.

3 — Qualquer sócio, poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que a assembleia geral acordar.

ARTIGO 4.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros, só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade e dos sócios.

ARTIGO 5.º

1 — A administração dos negócios sociais e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, incumbem à gerência.